

**LEI Nº 13.002, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.**

**Institui o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Síndrome de Down, com os seguintes objetivos:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com síndrome de Down;

II – criar o mapeamento dos casos de pessoas com síndrome de Down; e

III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com síndrome de Down.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do Programa instituído por esta Lei, serão realizados censos periódicos para a obtenção de dados referentes à quantificação, à qualificação e à localização das pessoas com síndrome de Down.

**Parágrafo único.** Os censos do Programa serão realizados com periodicidade bienal, e o primeiro deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Será elaborado o Cadastro de Inclusão – CI – a partir dos dados obtidos por meio dos censos do Programa instituído por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.